



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

TERMO DE CONTRATO Nº 026/2021-CML

TERMO DE CONTRATO PARA “SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM GESTÃO PÚBLICA, MEDIANTE ATUAÇÃO CONSULTIVA, PEDAGÓGICA E PREVENTIVA, COM FOCO NAS ÁREAS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO” ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS E A EMPRESA BANDEIRA DE MELO & BARBIRATO - ME CNPJ: 08.983.700/0001-07, NA FORMA ABAIXO.

Saibam todos, quanto o presente instrumento virem ou dele tomarem conhecimento que aos **dezenove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (19/02/2021)**, nesta cidade na sede da Prefeitura - situada na Praça Eduardo Ribeiro, 2042, presentes, de um lado o **Município de Parintins**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu PREFEITO, o Senhor **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado a Avenida Paulo Teixeira, N.º 626 – Bairro Santa Rita de Cássia, CEP: 69152-000 Parintins – Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº 0720019-6 – SESEG/AM e CPF nº 235.150.072-53; e de outro a empresa **BANDEIRA DE MELO & BARBIRATO ADVOGADOS**, inscrita sob o CNPJ: 08.983.700/0001-55, sediada na cidade de Manaus/AM, na Rua Angelins, nº 285, Conjunto Kyssia – Dom Pedro, CEP 69.040-230, a seguir designada **CONTRATADA**, os quais tendo em vista o que consta no Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021-CML**, firmam, o presente **TERMO DE CONTRATO**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, atendida as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO**

1.1 – O objeto deste **CONTRATO** tem por finalidade a “SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM GESTÃO PÚBLICA, MEDIANTE ATUAÇÃO CONSULTIVA, PEDAGÓGICA E PREVENTIVA, COM FOCO NAS ÁREAS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO”.

CLÁUSULA SEGUNDA – **DO PRAZO**

2.1. O prazo de vigência é até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, mediante o competente Termo Aditivo (art. 57 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA – **DO VALOR**

3.1. O valor do presente **CONTRATO** é de R\$ **15.300,00 (Quinze mil e trezentos reais) mensais**, totalizando o valor global de R\$ **183.600,00 (Cento e oitenta e três mil e seiscentos reais)**.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução será efetuado obedecendo às especificações constantes do Projeto Básico elaborado pela Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos serviços contratados será efetuado pela **CONTRATANTE**, em moeda corrente, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis após apresentação da respectiva Nota Fiscal, em duas vias, devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a adotar todas as medidas acautelatórias necessárias para evitar danos a terceiros, em razão da execução dos serviços ajustados, sendo sua exclusiva responsabilidade eventuais danos por atos comissivos ou omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente deste **CONTRATO** correrá à conta das seguintes dotações do orçamento da **CONTRATANTE**:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

- Unidade Orçamentária - 02.01.01 – Gabinete do Prefeito Municipal;
- Programa de trabalho - 04.122.0011.2002.0000 Manutenção do Gabinete do Prefeito;
- Natureza da Despesa- 3.3.90.35– Serviços de Consultoria;
- Fonte de Recursos – 10 – Recursos ordinário.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Este contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos arts. 79 e 80 com as conseqüências, conforme o caso, elencadas nos art. 86 e 87 tudo da lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO DE QUITAÇÃO

9.1. A **CONTRATADA** e seu representante legal apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídicos – pessoais relativos à empresa contratada e a seu representante, indispensáveis à lavratura deste Termo, inclusive quitações de impostos municipais e Certificados de Regularidade da Previdência Social.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

CLÁUSULA DÉCIMA – **PUBLICAÇÃO DO TERMO**

10.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a promover, às suas expensas a publicação, da presente **CONTRATO**, no prazo de lei, no quadro de Aviso Legal da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - **DO FÔRO**

11.1. Para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas de execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Parintins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim por estarem acordados, firmam o presente **CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual teor, as quais vão assinadas pelas partes contratadas e 2 (duas) testemunhas.

Parintins (AM), 19 de fevereiro de 2021.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito de Parintins
Contratante

BANDEIRA DE MELO & BARBIRATO
ADVOGADOS
CNPJ: 08.983.700/0001-55

TESTEMUNHAS

Nome:
R.G.:
CPF:
Ass:.....

Nome:.....
R.G.:
CPF:
Ass:.....